



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 19 de setembro de 2018 - Nº 2044 - Divulgado em 18/09/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	4
<i>Ata da Sessão</i>	4
<i>Comunicações</i>	6
5. Atos da 2ª Câmara.....	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	8
<i>Comunicações</i>	10
6. Alertas	10
7. Atos da Auditoria.....	13
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	13
8. Atos dos Jurisdicionados	14
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	14
<i>Errata</i>	18

ASSESSOR TÉCNICO, código TC-FC-03-A, deste Tribunal, com a responsabilidade de coordenar o Espaço Cidadania Digital.

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 25/18 Documento TC 58216/18
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
IOB Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda
Objeto: Assinatura anual da Revista Síntese de Direito Previdenciário.
Valor anual: R\$ 1.287,00 (Hum mil duzentos oitenta e sete reais).
Vigência: 01/08/2018 á 31/07/2019
Data da assinatura: 07/08/2018

Extrato de Aditivo

Extrato – Segundo Termo Aditivo ao Contrato 38/16 Documento TC 20577/16
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
CODATA – Companhia de Processamento de Dados Paraíba
Objeto: Prorrogação de Prazo.
Vigência: 30/09/2019
Data da assinatura: 05/09/2018

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 173/2018 -
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE designar os servidores PLÁCIDO CESAR PAIVA MARTINS JÚNIOR, matrícula 370.376-2, GLÁUCIO BARRETO XAIVER, matrícula 370.356-8, e ANA KAROLINA DE FARIAS GUEDES TENÓRIO, matrícula 370.626-5, para, sob a presidência do primeiro, contituírem a comissão de acompanhamento do processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório deste Tribunal, designando, outrossim, como membros substitutos, os servidores EVANDRO CLAUDINO DE QUEIROGA, matrícula 370.305-3, e ERIVALTER FERNANDES MIGUEL, matrícula 370.653-2.

Portaria TC Nº: 174/2018 -
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE designar ANDRÉ AGRA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 370.281-2, para exercer a Função de Confiança de

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2191 - 03/10/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [14437/14](#)
Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Intimados: Debora dos Santos Alverga, Gestor(a); Vicente Pereira Cunha, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14437/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2192 - 10/10/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [04467/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Rafael Anderson de Farias Oliveira, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2192 - 10/10/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [04103/17](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areial
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Francisco de Assis Veloso Netto, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2192 - 10/10/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [04372/17](#)
Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Bertrand de Araujo Asfora, Gestor(a); Francisco Seraphico Ferraz da Nobrega Filho, Procurador(a).

Sessão: 2191 - 03/10/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [05272/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: José Gil Mota Tito, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2192 - 10/10/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [06075/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Allan Felipe Bastos de Sousa, Gestor(a); Bruna Barreto Melo, Advogado(a); Fabio Andrade Medeiros, Advogado(a).

Sessão: 2192 - 10/10/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [05586/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Evandro Maia Pimenta, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Jose Cesar Cavalcanti Neto, Advogado(a).

Sessão: 2191 - 03/10/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [06008/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: João Idalino da Silva, Gestor(a); Tarciana Lucena Nunes Carvalho, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Gilson Teixeira da Silva, Assessor Técnico; Maria Gorete da Silva, Assessor Técnico.

Sessão: 2192 - 10/10/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [06170/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Lúcio Flávio Araújo Costa, Responsável; Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Jose Claudio Chaves Cavalcante Neto, Interessado(a); Amanda Virginia da Silva Costa, Interessado(a); Bruno Melo Costa, Interessado(a); Ricardo Servulo Fonseca da Costa, Interessado(a); Sergio Rodrigues de Melo, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Rhafael Sarmento Fernandes, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [05365/17](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Guilherme Luiz de Oliveira Neto, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, o excesso remuneratório apontado no parecer do Ministério Público Especial, fls. 213/219 dos autos.

Processo: [07191/17](#)
Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Carlos Alberto Dantas Bezerra, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do Relatório da Auditoria às fls.189/200.

Processo: [10209/17](#)
Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Intimados: Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, Gestor(a); Sheyner Yasbeck Asfora, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos acerca das conclusões do relatório da Auditoria.

Processo: [06137/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Eduardo Gindre Caxias de Lima, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, a mácula não informada na conclusão da peça técnica, fls. 1.675/1.827, qual seja, déficit financeiro apontado no item "5.1" do relatório dos peritos desta Corte.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04633/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Citado: DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05763/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Citado: SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00662/18
Sessão: 2187 - 05/09/2018
Processo: [04416/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Interessados: Severino Pereira Dantas, Ex-Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE REVISÃO interposto pelo ex- Prefeito do município de Paulista-PB, Sr. Severino Pereira Dantas, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO APL TC nº 623/2016 e Parecer PPL TC nº 165/2016, de



31 de outubro de 2016, publicados no Diário Oficial Eletrônico, em 09 de novembro de 2016, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente Recurso de Revisão e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os fins de: 1) Excluir o item 4 do Acórdão APL TC nº 623/2016, relativo à imputação de débito de R\$ 494.383,67 aplicado ao ex-Prefeito do Município, Sr. Severino Pereira Dantas, em razão da comprovação do retorno desses valores às contas bancárias do Município, no exercício financeiro de 2015, conforme extratos bancários acostados aos presentes autos; 2) Manter, na íntegra, o valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), correspondentes a 192,22 UFR-PB, referente à multa aplicada ao Sr. Severino Pereira Dantas, ex-Prefeito do Município de Paulista-PB, bem como os demais termos do Acórdão APL TC nº 623/2016 e Parecer PPL TC nº 165/2016. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00187/18

Sessão: 2187 - 05/09/2018

Processo: [06021/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento, Gestor(a); Francisco Arley de Sousa Moura, Gestor(a); Rejane Maria dos Santos, Gestor(a); Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior, Contador(a); Tereza Neuma de Souza Primo, Contador(a); Jose Mavíael Elder Fernandes de Sousa, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 06.021/18, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2017, do Sr Ricardo Pereira do Nascimento, Prefeito Municipal de Princesa Isabel/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00655/18

Sessão: 2187 - 05/09/2018

Processo: [06021/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento, Gestor(a); Francisco Arley de Sousa Moura, Gestor(a); Rejane Maria dos Santos, Gestor(a); Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior, Contador(a); Tereza Neuma de Souza Primo, Contador(a); Jose Mavíael Elder Fernandes de Sousa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.021/18, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Princesa Isabel-PB, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, relativas ao exercício financeiro de 2017, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR Atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte do nominado Gestor; 2) JULGAR REGULARES, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas realizadas pelo Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, Prefeito do município de Princesa Isabel-PB, relativas ao exercício financeiro de 2017; 3) APLICAR ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, Prefeito Municipal de Princesa Isabel-PB, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 40,82 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº

18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) RECOMENDAR à Administração Municipal de Princesa Isabel PB no sentido de conferir estrita observância as normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do MPE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00188/18

Sessão: 2187 - 05/09/2018

Processo: [06039/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Gestor(a); Jose Costa da Silva, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Eduardo Henrique Marinho Alves, Assessor Técnico.

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 06.039/18, referente à Prestação Anual de Contas, exercício financeiro de 2017, da Sra. Maria Eunice do Nascimento, Prefeita Municipal de Mamanguape-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Sra. Maria Eunice do Nascimento, Prefeita do Município de Mamanguape-PB, relativas ao exercício de 2017, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00656/18

Sessão: 2187 - 05/09/2018

Processo: [06039/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Gestor(a); Jose Costa da Silva, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Eduardo Henrique Marinho Alves, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.039/18, referente à Prestação Anual de Contas da Prefeita Municipal de Mamanguape-PB, Sra. Maria Eunice do Nascimento, relativa ao exercício financeiro de 2017, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, JULGAR REGULARES os atos de gestão e ordenação de despesas da Sra. Maria Eunice do Nascimento, como descritas no Relatório; b) DECLARAR atendimento INTEGRAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; c) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Mamanguape-PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2761 - 27/09/2018 - 1ª Câmara
Processo: [05694/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2014

Intimados: Edmilson Alves dos Reis, Gestor(a); Const. Psk Ltda, Interessado(a); Ativos Const. E Comercio Ltda, Interessado(a); Maria do Socorro Araujo Rocha, Interessado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Goncalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07553/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2011

Citados: Ariane Norma de Menezes Sa, Advogado(a); Estelizabeth Bezerra de Souza, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.
Para, querendo, exercerem o direito de defesa, acerca dos Relatórios da Auditoria constantes às fls. 9800/9806 e 9817/9818.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07553/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [13802/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Manoel Severino Batista, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, acerca do item "4" do relatório dos peritos da unidade Técnica de instrução deste Tribunal, fls. 56/60 dos autos.

Processo: [00055/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Antonio Travassos de Oliveira, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do item "4" do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 66/70 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [12526/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2012

Intimados: Edilma da Costa Freire, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para dar cumprimento ao item 4 do Acórdão AC1 TC 898/2017.

Processo: [01819/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 1997

Intimados: José Eder Gomes Parnaíba, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para contestar, querendo, o último relatório dos técnicos da DIA II, fls. 182/184 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01819/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15183/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Citado: THIAGO LEITE FERREIRA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Edvan Benevides de Freitas Júnior Advogado: Dr. Thiago Leite Ferreira Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 25 de setembro de 2018, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00077/18
Processo: [15183/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Interessados: Edvan Benevides de Freitas Junior, Gestor(a); Gutemberg de Lima Davi, Gestor(a); Haline Leite Dantas Coelho, Gestor(a); Fernando Mascarenhas Albano, Gestor(a); Artur Hermogenes da Silva Dantas, Assessor Técnico; Antonio Callou de Alencar Sobrinho, Interessado(a); Jordane Reis de Meneses, Advogado(a); Thiago Leite Ferreira, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).
Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Edvan Benevides de Freitas Júnior Advogado: Dr. Thiago Leite Ferreira Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 25 de setembro de 2018, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Ata da Sessão

Sessão: 2757 - Ordinária - Realizada em 30/08/2018
Texto da Ata: Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, 1 às 10h00 min, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor 4 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes os Conselheiros, Marcos 5 Antonio da Costa, em exercício, Antonio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro 6 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, constatada a presença do representante do 7 Ministério Público de Contas, junto

ao TCE-PB, Procurador, Bradson Tibério Luna Camelo, verificado o número legal de presentes, o presidente deu início aos 9 trabalhos submetendo à consideração da Câmara para apreciação e votação, a ata da 10 sessão anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. Não houve expediente para 11 leitura, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Conselheiro 12 Presidente, o Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, incluiu extra 13 pauta por solicitação do Conselheiro Substituto, Renato Sérgio Santiago Melo, o 14 Processo TC nº 03881/18, para ser referendado. O Presidente, Fernando Rodrigues 15 Catão, fez registro dos notificados presentes na sessão: Advogada, Elaine Maria 16 Gonçalves, OAB/13520/PB, Processo TC nº 07199/14 no qual declinou da defesa. 17 Advogado, Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/9450/PB, Processo TC nº 18 00662/14 no qual fez defesa. Advogado, Thaciano Rodrigues Azevedo, 19 OAB/16073/PB, Processos TC nº 12778/15 e 08001/16, nos quais fez defesa. Advogado, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB, declinou 20 das defesas e 21 acompanhou os relatos em todos os processos da PBPREV. Passou-se, na seqüência, 22 PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE 23 "G"– ATOS DE PESSOAL- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 24 palavra o douto Procurador do MPJTC, Bradson Tibério Luna Camelo, que 25 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 26 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da 27 Costa, Processos TC nºs 02371/17, 02373/17, 02464/17, 02470/17, 15898/17, 28 15899/17, 18921/17, 19635/17, 19637/17, 19661/17, 19694/17, 1974/17, 19758/17, 29 19927/17, 02310/18 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhes os competentes registros e 30 arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com 31 extratos publicados no DOE. NA CLASSE "K"– DIVERSOS - Procedida a leitura 32 dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Bradson Tibério Luna Camelo, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 34 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: 35 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 04252/16 ALTERAÇÃO de 36 itens, onde se lê: APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 3.000,00, equivalentes a 37 83,52 UFR-PB, leia-se: APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 3.000,00, 38 equivalentes a 62,64 UFR-PB, conforme consta no respectivo ato formalizador com 39 extrato publicado no DOE. PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 40 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "C"– INSPEÇÃO EM 41 OBRAS PÚBLICAS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o 42 douto Procurador do MPJTC Bradson Tibério Luna Camelo, que ratificou os 43 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 44 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 45 Processo TC nº 12778/15 presença do notificado, ASSINAR o prazo de 60(sessenta) 46 dias ao gestor Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, para envio da documentação 47 reclamada pela auditoria, conforme consta no respectivo ato formalizador com 48 extrato publicado no DOE. NA CLASSE "D"– LICITAÇÕES E CONTRATOS Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o 49 Procurador do 50 MPJTC, Bradson Tibério Luna Camelo, que ratificou os pareceres emitidos nos 51 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto 52 do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 07199/14 53 julgar REGULAR o procedimento licitatório e os contratos dele decorrente, conforme 54 consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Conselheiro 55 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 02844/18 56 REFERENDAR a Decisão Singular DS1-TC-00069/18 e DETERMINAR o 57 encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. 58 Processo extrapauta TC nº 03881/18 REFERENDAR a Decisão Singular DS1-TC- 59 00070/18 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara 60 para as providências cabíveis, conforme constam nos respectivos atos formalizadores 61 com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "E"– INSPEÇÕES ESPECIAIS 62 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do 63 MPJTC, Bradson Tibério Luna Camelo, que ratificou os pareceres emitidos nos 64 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto 65 do Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 66 00662/14 presença do notificado, APLICAR MULTA ao antigo Prefeito do Município 67 de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Francisco Dantas Ricarte, no valor de R\$ 4.000,00, 68 FIXAR o prazo e 60(sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 69 ASSINAR o lapso temporal de 120(cento e vinte) dias ao atual Chefe do Poder 70 Executivo da Comuna de

Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Allan Seixas de Sousa, 71 DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo do 72 Acompanhamento da Gestão do Município de Cachoeira dos Índios, exercício 2018, 73 ENVIAR recomendações ao atual Alcaide de Cachoeira dos Índios, Sr. Allan Seixas 74 de Sousa e REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria 75 Geral de Justiça do Estado, conforme consta no respectivo ato formalizador com 76 extrato publicado no DOE. NA CLASSE "F"– DENÚNCIAS E 77 REPRESENTAÇÕES- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Bradson Tibério Luna Camelo, 78 que ratificou os 79 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 80 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 81 Processo TC nº 04386/18 ausência do notificado, ASSINAR o prazo de 30(trinta) 82 dias ao respectivo ato formalizador do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Adriano Jerônimo 83 Wolff, sob pena de considerar irregulares os fatos apurados na denúncia, conforme 84 consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Conselheiro 85 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 04922/13 ausência do 86 notificado, tomar CONHECIMENTO da denúncia em relação ao Sr. Marcos Antônio 87 Tavares Mendes e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE, 88 EXTINGUIR o feito sem resolução do mérito no tocante à delação respeitante a Sra. 89 Gilmária Galdino Pereira, ENVIAR cópia desta decisão ao denunciante e aos 90 denunciados e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme consta no 91 respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "G"– 92 ATOS DE PESSOAL- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o 93 douto Procurador do MPJTC, Bradson Tibério Luna Camelo, que ratificou os 94 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 95 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 96 Processos TC nºs 02778/18, 07283/18, 07284/18 JULGAR LEGAIS, concedendo 97 lhes os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos 98 respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro 99 Marcos Antonio da Costa, Processo TC nºs 00784/16, 09476/16, 10108/16, 100 13177/16, 02240/17, 02241/17, 02305/17, 02333/17, 02337/17, 02352/17, 04752/17, 101 06044/17, 06046/17, 10034/17, 10050/17, 11661/17, 11744/17, 15390/17, 15391/17, 102 15412/17, 15572/17, 16304/17, 16699/17, 18598/17, 18628/17, 20421/17, 01641/18, 103 01649/18, 01658/18, 02237/18, 02250/18, 03592/18, 07174/18, 08536/18, 10349/18, 104 10579/18, 11084/18, 11089/18, 11090/18, 11091/18, 11095/18, 11101/18 JULGAR 105 LEGAIS, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos, conforme 106 constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processo 107 TC nº 06560/10 108 ASSINAR o prazo de 30(trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do 109 Município de Alagoa Nova. Processo TC nº 09324/16 ASSINAR o prazo de 110 30(trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores 111 Municipais de Soledade, Sr. Cleiton de Almeida para que adote as providências. 112 Processos TC nºs 14008/11, 14009/11, 14011/11, 14020/11, 14022/11, 03075/13, 113 12992/16, 14722/16, 18133/16, 06633/17, 12309/17, 12311/17, 13070/17, 13072/17, 114 14168/17, 16248/17, 16272/17, 18809/17, 19070/17, 20510/17, 20525/17, 20557/17, 115 20586/17 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando 116 os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos 117 publicados no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Processo 118 TC nº 15393/14 ausência do notificado, ASSINAR prazo de 30(trinta) dias para o 119 envio da documentação reclamada. Processo TC nº 06788/17 DETERMINAR o 120 arquivamento dos autos por perda de objeto. Processos TC nºs 00497/16, 02488/17, 121 02585/17, 02775/17, 06730/17, 20506/17, 12223/18, 12315/18, 12316/18, 12317/18, 122 12319/18, 12405/18, 12446/18, 12452/18, 12454/18 JULGAR LEGAIS, concedendo 123 lhes os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos 124 respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. NA CLASSE 125 "J"– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura 126 dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Bradson 127 Tibério Luna Camelo, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 128 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: 129 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 12999/11 ausência do 130 notificado, declarar o NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC 00370/2018, 131 APLICAR MULTA no valor de R\$ 5.868,94, equivalente a 50% do valor máximo 132 estabelecido na Portaria TC



nº 023/2018, ao Prefeito do Município de Santana dos 133 Garrotes Sr. José Paulo Filho, ASSINAR prazo de 60(sessenta) dias ao mencionado 134 gestor para efetuar o recolhimento, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão 135 para os autos do Processo do Acompanhamento da Gestão, exercício 2018 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Processo TC nº 08001/136 16 presença do 137 notificado, declarar o CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC1 TC 03813/2016, 138 em razão da permanência da eiva tocante ao número elevado de contratações 139 temporárias, no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa, TRASLADAR da 140 presente decisão para o Acompanhamento da Gestão do Município de João Pessoa, 141 exercício de 2018 e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme constam 142 nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro 143 Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 00121/14 declarar o CUMPRIMENTO 144 do Acórdão AC1 TC 02083/2016, RECONHECER a legalidade do ato, expedido por 145 autoridade competente, CONCEDENDO-LHE o competente registro e 146 DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato 147 formalizador com extrato publicado no DOE. Não havendo mais uso da palavra o 148 Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que não há processos a 149 serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim 150 _____ MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES 151 MELO, Secretária da 1ª Câmara. 152 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 06 DE SETEMBRO 153 DE 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12153/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Citados: Edimilson Souto Sobral, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12812/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Luis Felipe Medeiros da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14000/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14018/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14023/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00937/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Citados: Antonio Felipe da Silva Junior, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03233/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: Jonas de Souza, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04697/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: José Etiene de Oliveira, Contador(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01819/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1997

Citados: Emmanuel Felipe Lucena Messias, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04709/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Lazaro Saraiva Silva, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14958/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Cleiton de Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14985/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Cleiton de Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14986/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Cleiton de Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14990/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Citados: Cleiton de Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15008/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Cleiton de Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15010/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Cleiton de Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15011/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Citados: Cleiton de Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02647/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Cleiton de Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05149/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: José Etienne de Oliveira, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08130/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09105/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13899/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04468/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04469/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04475/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04702/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04714/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07802/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08251/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08527/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08574/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão



Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08575/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08579/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09353/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12386/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12386/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13388/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13388/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13551/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Citado: GERALDO MOURA RAMOS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02270/18

Sessão: 2916 - 11/09/2018

Processo: [00548/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Barbosa Mendes, Interessado(a); Maria Barbosa do Nascimento, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Barbosa Mendes, formalizado pela Portaria-P Nº 665-fls. 12, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de setembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02271/18

Sessão: 2916 - 11/09/2018

Processo: [11663/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a); José Félix de Luna Filho, Interessado(a); Olívia Faustino Soares, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Olívia Faustino Soares, formalizado pela Portaria – 034/2018, fls. 89, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02273/18

Sessão: 2916 - 11/09/2018

Processo: [16519/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Luiza do Carmo Monteiro Lemos, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da senhora Luzia do Carmo Monteiro Lemos, formalizado pela Portaria nº 440/2016 - fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de setembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02274/18

Sessão: 2916 - 11/09/2018

Processo: [17818/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

5. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04058/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Francilma Rocha Teixeira, Ex-Gestor(a); Francilma Rocha Teixeira, Interessado(a); Maria do Socorro Porpino dos Santos, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez – Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou doença Especificada em Lei com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro Porpino dos Santos, formalizado pela Portaria nº 20/2018 - fls. 104, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de setembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02275/18

Sessão: 2916 - 11/09/2018

Processo: [17831/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Francilma Rocha Teixeira, Gestor(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Francilma Rocha Teixeira, Interessado(a); Maria Betania Cardoso do Amaral, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria Betânia Cardoso do Amaral, formalizado pela Portaria nº 018/2018 - fls. 66, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02276/18

Sessão: 2916 - 11/09/2018

Processo: [18045/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Francilma Rocha Teixeira, Gestor(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Francilma Rocha Teixeira, Interessado(a); Josevanio Borges Fialho, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez, Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Especificada em Lei com Proventos Proporcionais do Senhor Josevanio Borges Fialho, formalizado pela Portaria nº 21/2016 - fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de setembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02272/18

Sessão: 2916 - 11/09/2018

Processo: [01367/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Francisco de Assis dos Santos Lima, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável com proventos Integrais do Senhor Francisco de Assis dos Santos Lima, formalizado pela Portaria nº 522/2016 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de setembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02277/18

Sessão: 2916 - 11/09/2018

Processo: [02300/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Isabel Betania Ribeiro Tanouss de Brito, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Isabel Betânia Ribeiro Tanouss de Brito, formalizado pela Portaria nº A - 02300/2017 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de setembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02278/18

Sessão: 2916 - 11/09/2018

Processo: [02945/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Wilma Alves de Luna, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Wilma Alves de Luna, formalizado pela Portaria nº 123 - fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02279/18

Sessão: 2916 - 11/09/2018

Processo: [03673/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Verinaldo Freire Ferreira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de transferência para Reserva Remunerada do senhor Verinaldo Freire Ferreira, formalizado pela Portaria A nº 0065 - fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02280/18

Sessão: 2916 - 11/09/2018

Processo: [07280/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Orlando Chaves Costa, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de transferência para Reserva Remunerada do senhor José Orlando Chaves Costa, formalizado pela Portaria A nº 0444 - fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02281/18

Sessão: 2916 - 11/09/2018

Processo: [07281/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jacildo Martins Jorge, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de transferência para Reserva Remunerada do senhor Jacildo Martins Jorge, formalizado pela Portaria A nº 0442 - fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02282/18

Sessão: 2916 - 11/09/2018

Processo: [12159/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Marcivania Lopes Negromonte Silva, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria Marcivania Lopes Negromonte Silva, formalizado pela Portaria nº 947 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02283/18

Sessão: 2916 - 11/09/2018

Processo: [12162/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria do Socorro Bezerra Queiroz de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria do Socorro Bezerra Queiroz de Araujo, formalizado pela Portaria nº 974 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de setembro de 2018

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06666/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Citados: Cleiton de Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13040/13](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: Cleiton de Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02065/15](#)

Jurisdição: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Citados: Genilson Pires Gonzaga, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16885/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Citados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12607/18](#)

Jurisdição: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15825/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Magno Silva Martins, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Alertas

Documento: [46234/18](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aguiar

Interessados: Sr(a). Lourival Lacerda Leite Filho (Gestor(a)), Sr(a).

Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00707/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Lourival Lacerda Leite Filho e Sr(a). Janusa Cristina Gomes Sotero, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a - Falta na LDO conteúdo relativo aos critérios para financiar despesas da competência de outros entes e regras sobre despesas de pequeno valor. b - Os anexos de metas e riscos fiscais não seguem integralmente os modelos da STN. c - O anexo de riscos fiscais não contém a fonte de recursos para pagamento das despesas decorrentes de ações judiciais. d - O Demonstrativo VIII (Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado) não contém nenhum valor, embora o parágrafo 1º do artigo 24 defina o limite de 20% para a expansão das despesas com pessoal e encargos sociais, desde que o montante em percentual da RCL seja inferior ao limite estabelecido no inciso III do art-tigo 20 da LRF.

Documento: [46320/18](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ibiara

Interessados: Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a)), Sr(a).

Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00708/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ibiara, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa e Sr(a). Janusa Cristina Gomes Sotero, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a - Falta na LDO

conteúdo relativo aos critérios para financiar despesas da competência de outros entes e regras sobre despesas de pequeno valor. b - Os anexos de metas e riscos fiscais não seguem integralmente os modelos da STN. c - O anexo de riscos fiscais não contém a fonte de recursos para pagamento das despesas decorrentes de ações judiciais. d - O Demonstrativo VIII (Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado) não contém nenhum valor, embora o parágrafo 1º do artigo 24 defina o limite de 20% para a expansão das despesas com pessoal e encargos sociais, desde que o montante em percentual da RCL seja inferior ao limite estabelecido no inciso III do artigo 20 da LRF.

Documento: [47239/18](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Interessados: Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00706/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Paulo Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a - Falta na LDO conteúdo relativo aos critérios para financiar despesas de outros entes, regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do artigo 16 da LRF e memória e metodologia de cálculo do anexo de metas fiscais. b - Os anexos de metas e riscos fiscais não seguem integralmente os modelos definidos pela STN. c - O anexo de riscos fiscais não contém a fonte de recursos para pagamento das despesas decorrentes de ações judiciais. d - As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2019 não guardam coerência com as realizadas em 2017. e - Ausência, no demonstrativo VIII do anexo de metas fiscais, da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, apesar de o artigo 24 da LDO definir que o projeto de lei orçamentária deverá demonstrar a estimativa de tal expansão.

Documento: [47646/18](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Interessados: Sr(a). Maria Leonice Lopes Vital (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00709/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Ventura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Leonice Lopes Vital, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a - Os anexos de metas e riscos fiscais não seguem integralmente os modelos da STN. b - O anexo de metas fiscais não contém a memória de cálculo da receita e despesa e a metodologia de cálculo da despesa, existindo apenas a metodologia de cálculo da receita. c - O anexo de riscos fiscais não contém as fontes de recursos das providências para fazer face aos riscos com demandas judiciais e outros passivos contingentes. d - As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2019 não guardam coerência com as realizadas em 2017. e - O Demonstrativo VIII do anexo de metas fiscais (Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado) não contém nenhum valor, embora o parágrafo 1º do artigo 24 defina o limite de 20% para a expansão das despesas com pessoal e encargos sociais, desde que o montante em percentual da RCL seja inferior ao limite estabelecido no inciso III do artigo 20 da LRF.

Documento: [52398/18](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Interessados: Sr(a). Paulo Alves Monteiro (Gestor(a)), Sr(a). Antonio Farias Brito (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00702/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gado Bravo, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Paulo Alves Monteiro e Sr(a). Antonio Farias Brito, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a - Falta na LDO o Anexo de Prioridades de que trata o artigo 6º, contendo as prioridades da administração para o exercício de 2019; a memória de cálculo do anexo de metas fiscais e parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos. b - Os anexos de metas e riscos fiscais não seguem integralmente os modelos da STN. c - Há autorização indevida na LDO para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos por meio de portaria do Secretário de Finanças.

Documento: [52554/18](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Interessados: Sr(a). João Nildo Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00710/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Nildo Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a - Os anexos de metas e riscos fiscais não seguem integralmente os modelos da STN. b - Não constam no anexo de metas fiscais a memória de cálculo da receita e despesa e a metodologia de cálculo da despesa, exigidos no artigo 4º, § 2º, II da LRF, existindo apenas a metodologia de cálculo da receita. c - As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2019 não guardam coerência com as realizadas em 2017. d - O anexo de riscos fiscais não contém a fonte de recursos para pagamento das despesas decorrentes de demandas judiciais. e - O Demonstrativo VIII (Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado) não contém nenhum valor, embora o parágrafo 1º do artigo 24 defina o limite de 20% para a expansão das despesas com pessoal e encargos sociais, desde que o montante em percentual da RCL seja inferior ao limite estabelecido no inciso III do artigo 20 da LRF.

Documento: [52803/18](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Interessados: Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00713/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Diogo Richelli Rosas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a - Os anexos de metas e riscos fiscais não seguem integralmente os modelos da STN. b - O anexo de metas fiscais não contém a memória de cálculo da receita e despesa e a metodologia de cálculo da despesa, havendo somente a metodologia da receita. c - O anexo de riscos fiscais não contém as fontes de recursos das providências para fazer face aos riscos com demandas judiciais e outros passivos contingentes, limitando-se a apontar como providências o contingenciamento e a limitação de empenhos, sem que tenha sido apontado o correspondente risco de frustração de receita, em razão da qual deve ser adotado aquele procedimento. d - O Demonstrativo VIII do anexo de metas fiscais (Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado) não contém nenhum valor, embora o parágrafo 1º do artigo 24 defina o limite de 20% para a expansão das despesas com pessoal e encargos sociais, desde que o montante em percentual da RCL seja inferior ao limite estabelecido no inciso III do artigo 20 da LRF.

Documento: [52984/18](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Interessados: Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a)), Sr(a). Roberval Dias Correia (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00703/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha e Sr(a). Roberval Dias Correia, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de comprovação de publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2019, conforme exigência do art. 5º da Resolução RN - TC n.º 07/2004, alterada pela Resolução RN - TC n.º 05/2006; 2. Carência de encaminhamento dos Demonstrativos V a VIII da LDO, consoante definido no seu art. 2º; 3. Falta de fixação de metas e prioridades, de critérios para financiar despesas da competência de outros entes e de previsão de margem para expansão dos dispêndios obrigatórios de caráter continuado; 4. Elaboraões dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais em desacordo com os modelos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN; 5. Confecção do Anexo de Metas Fiscais em discordância com as definições da STN em relação à metodologia e à memória de cálculo; e 6. Composição do Anexo de Riscos Fiscais em desarmonia com as regras da STN quanto à indicação de medidas a compensar por ocorrência de riscos fiscais ou passivos contingentes.

Documento: [53037/18](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Interessados: Sr(a). Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a)), Sr(a). Clair Leitão Martins (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00714/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Allan Felipe Bastos de Sousa e Sr(a). Clair Leitão Martins, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a - Os anexos de metas e riscos fiscais não seguem integralmente os modelos da STN. b - O anexo de metas fiscais não contém a memória de cálculo da receita e despesa e a metodologia de cálculo da despesa, havendo somente a metodologia de cálculo da receita. c - As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2019 não guardam coerência com as realizadas em 2017. d - O anexo de riscos fiscais não contém as fontes de recursos das providências para fazer face aos riscos com demandas judiciais e outros passivos contingentes, limitando-se a apontar como providências o contingenciamento e a limitação de empenhos, sem que tenha sido apontado o correspondente risco de frustração de receita, em razão da qual deve ser adotado aquele procedimento. e - O Demonstrativo VIII do anexo de metas fiscais (Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado) não contém nenhum valor, embora o parágrafo 1º do artigo 24 defina o limite de 20% para a expansão das despesas com pessoal e encargos sociais, desde que o montante em percentual da RCL seja inferior ao limite estabelecido no inciso III do artigo 20 da LRF.

Documento: [53248/18](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Interessados: Sr(a). Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a)), Sr(a). Clair Leitão Martins (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00711/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Jairo Halley de Moura Cruz e Sr(a). Clair Leitão Martins, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou

correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a - Os anexos de metas e riscos fiscais não seguem integralmente os modelos da STN. b - Não constam no anexo de metas fiscais a memória de cálculo da receita e despesa e a metodologia de cálculo da despesa, exigidos no artigo 4º, § 2º, II da LRF, existindo apenas a metodologia de cálculo da receita. c - As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2019 não guardam coerência com as realizadas em 2017. d - O anexo de riscos fiscais não contém as fontes de recursos para pagamento das despesas decorrentes dos riscos apontados (seca e enchentes). e - O Demonstrativo VIII (Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado) não contém nenhum valor, embora o parágrafo 1º do artigo 24 defina o limite de 20% para a expansão das despesas com pessoal e encargos sociais, desde que o montante em percentual da RCL seja inferior ao limite estabelecido no inciso III do artigo 20 da LRF.

Documento: [54073/18](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda (Gestor(a)), Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00712/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda e Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a - Falta na LDO conteúdo relativo aos critérios para financiar despesas de outros entes e regra sobre despesas de pequeno valor. b - Os anexos de metas e riscos fiscais não seguem integralmente os modelos da STN. c - O anexo de metas fiscais contém apenas a metodologia de cálculo, faltando a memória de cálculo exigida no artigo 4º, § 2º, II da LRF. d - O anexo de riscos fiscais contém como risco os precatórios judiciais, que, conforme o disposto no artigo 100, § 1º da CF, devem ser incluídos na LOA e não no anexo de riscos fiscais, e como providência a limitação de empenhos, sem que tenha sido apontado o correspondente risco de frustração de receita, em razão da qual deve ser adotado aquele procedimento. E - O Anexo IX (Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado), não contém nenhum valor, embora o parágrafo 1º do artigo 24 defina o limite de 20% para a expansão das despesas com pessoal e encargos sociais, desde que o montante em percentual da RCL seja inferior ao limite estabelecido no inciso III do artigo 20 da LRF.

Documento: [58158/18](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Interessados: Sr(a). Paulo Fracinetto de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00704/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Fracinetto de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a - Falta na LDO conteúdo relativo às metas e prioridades da administração, equilíbrio entre receitas e despesas, regras sobre limitação de empenho e parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos. b - O anexo de metas fiscais não contém a metodologia e a memória de cálculo de que trata o artigo 4º, parágrafo 2º, inciso II da LRF.

Documento: [58227/18](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Interessados: Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00705/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva e Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a - Falta na LDO conteúdo relativo aos critérios para financiar despesas de outros entes, regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do artigo 16 da LRF e memória de cálculo do anexo de metas fiscais. b - Os anexos de metas e riscos fiscais não seguem integralmente os modelos definidos pela STN. c - Existência de inconformidades no anexo de riscos fiscais. d - Ausência, no quadro IX do anexo de metas fiscais, da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, apesar de o artigo 24 da LDO definir que o projeto de lei orçamentária deverá demonstrar a estimativa de tal expansão.

Documento: [61025/18](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Interessados: Sr(a). Murílio Da Silva Nunes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00716/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araçagi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Murílio Da Silva Nunes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a - Não há registro na ata da audiência da discussão sobre as prioridades e metas da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte. b - O anexo de metas fiscais não segue integralmente o modelo da STN. c - Não constam no anexo de metas fiscais a memória e a metodologia de cálculo exigidos no artigo 4º, § 2º, II da LRF. Também não constam os registros sobre os percentuais em relação ao PIB. d - O demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não contém nenhum valor, embora o parágrafo único do artigo 29 defina o limite de 25% para a expansão das despesas com pessoal e encargos sociais, desde que o montante em percentual da RCL seja inferior ao limite estabelecido no inciso III do artigo 20 da LRF.

Documento: [62042/18](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Interessados: Sr(a). Erivan Bezerra Daniel (Gestor(a)), Sr(a). Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00717/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tacima, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Erivan Bezerra Daniel e Sr(a). Josélia Maria de Sousa Ramos, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a - Falta na LDO conteúdo relativo às metas e prioridades da administração, regra para despesas de pequeno valor e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. b - O anexo de riscos fiscais não segue integralmente o modelo da STN.

Documento: [65132/18](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Interessados: Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00715/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a - Falta na LDO conteúdo relativo às regras para financiar despesas de outros entes e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. b - Os anexos de metas e riscos fiscais não seguem integralmente os modelos da STN. c - O anexo de metas fiscais não contém a memória de cálculo da receita e despesa e a metodologia de cálculo da despesa, exigidos no artigo 4º, § 2º, II da LRF, existindo apenas a metodologia de cálculo da receita. d - O anexo de riscos fiscais contém como risco os precatórios judiciais, que, conforme o disposto no artigo 100, § 1º da CF, devem ser incluídos na LOA e não no anexo de riscos fiscais, e como providências a limitação de empenhos, sem que tenha sido apontado o correspondente risco de frustração de receita, em razão da qual deve ser adotado aquele procedimento, bem como a redução de jornada de trabalho, que não pode ser utilizada para cobrir passivos contingentes, porquanto não pode haver a redução da remuneração dos servidores, sem que haja acordo ou determinação judicial. e - Não foram apropriados no anexo de riscos fiscais os devidos valores para os riscos e as respectivas providências.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00124/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Armando Viana Leite (Interessado(a)), José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base 31/12/2017). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; dos conselhos, da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2018; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2018 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2018, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas; 5. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2018; 6. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2018; 7. política de investimentos para o exercício de 2018 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2018, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00216/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Marcos Alexandre Melo da Costa (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:



1. avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base 31/12/2017). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações dos conselhos, da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2018; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2018 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2018, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas; 5. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2018; 6. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2018; 7. política de investimentos para o exercício de 2018 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2018, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [05703/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessado(s): Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar via Portal do Gestor os seguintes documentos: - Relação de guias de receita; - Atas das reuniões do Conselho Fiscal; - Termos de parcelamentos de Dívidas e a relação identificando os recebimentos de cada parcelamento (identificando a data).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [05915/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessado(s): Solonildo Batista dos Santos (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar pelo portal do Gestor os seguintes documentos: - Declaração se recebeu mensalmente, da Prefeitura, às cópias das folhas de pagamentos dos servidores efetivos; - Lista das guias das receitas de contribuições (identificando a data do recebimento); - Listagem identificando o recebimentos das parcelas de cada termos de parcelamento (identificando o dia do recebimento); - Cópia dos Decretos que atualizaram as alíquotas de contribuição; - Ato de designação do Gestor do RPPS; - Ata das reuniões do conselho.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de Material Permanente (Triciclo com reboque)

Data do Certame: 03/10/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [67491/18](#)

Número da Licitação: 00106/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

Data do Certame: 01/10/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [70922/18](#)

Número da Licitação: 00025/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 25/09/2018 às 09:00

Local do Certame: Praça Stª Ana, SN, Centro, Pref Mun. Alagoa NovaPB

Observações: Alteração no item 9.2.3 d edital.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [71602/18](#)

Número da Licitação: 16621/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE: "MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA", PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DURANTE DOZE (12) MESES

Data do Certame: 01/10/2018 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [71615/18](#)

Número da Licitação: 00088/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA, EM VIA LOCALIZADA NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB

Data do Certame: 01/10/2018 às 08:00

Local do Certame: IPSOL

Valor Estimado: R\$ 390.500,00

Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA, EM VIA LOCALIZADA NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [71634/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa para Conclusão da Obra de 04 Salas da EMEF PEDRO BEZERRA FILHO NO DISTRITO DE CACIMBINHA

Data do Certame: 02/10/2018 às 10:00

Local do Certame: Comissão de Licitação de São João do Tigre

Valor Estimado: R\$ 73.757,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [71650/18](#)

Número da Licitação: 00064/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [66919/18](#)

Número da Licitação: 00225/2018



Objeto: Contratação de Empresa Especializada ou Pessoa Física para Prestação de Serviços na área de Saúde sendo consultas, exames e cirurgias para pacientes atendidos pela Rede Básica de Saúde deste Município.

Data do Certame: 25/09/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Valor Estimado: R\$ 16.292,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [71651/18](#)

Número da Licitação: 00065/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de material para enxoval para consumo da Secretaria de Assistência Social deste Município

Data do Certame: 25/09/2018 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Valor Estimado: R\$ 37.510,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [71653/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços da Obra de Construção de Unidades Habitacionais no Município de Camalaú - PB, conforme Projeto Básico de Engenharia

Data do Certame: 02/10/2018 às 09:00

Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAÚ-PB

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [71655/18](#)

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços da Obra de construção de Cisternas Domiciliares no Município de Camalaú/PB, conforme Projeto Básico de Engenharia.

Data do Certame: 02/10/2018 às 12:00

Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAÚ-PB

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: [71656/18](#)

Número da Licitação: 00028/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (KIT ODONTOLÓGICO) PARA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DO MUNICIPIO DE MATO GROSSO-PB, CONFORME TERMO 2509371712211155770 ADQUIRIDO PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Data do Certame: 27/09/2018 às 10:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MATO GROSSO

Valor Estimado: R\$ 25.805,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [71686/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para confecção de fardamentos diversos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.

Data do Certame: 27/08/2018 às 08:30

Local do Certame: RUA SOLÓN DE LUCENA, 26 CENTRO , GUARABIRA PB

Valor Estimado: R\$ 43.494,20

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [71687/18](#)

Número da Licitação: 09032/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EXISTENTES NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 27/09/2018 às 10:15

Local do Certame: Banco do Brasil

Valor Estimado: R\$ 266.766,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [71690/18](#)

Número da Licitação: 00031/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica para CRAS, Bolsa Família, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Data do Certame: 24/09/2018 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [71692/18](#)

Número da Licitação: 10012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 1), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender as necessidades do SETOR DE ODONTOLOGIA DO HEMOCENTRO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 02/10/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SES.

Valor Estimado: R\$ 10.800,00

Observações: Procedimento licitatório a ser realizado por Comissão de Licitação própria do Hemocentro Coordenador da Paraíba, conforme Portaria nº. 0155/GS/2018.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [71710/18](#)

Número da Licitação: 00032/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado, mediante solicitação periódica, de Material de Construção e Elétrico, destinado ao atendimento das necessidades deste Município

Data do Certame: 24/09/2018 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [71711/18](#)

Número da Licitação: 00094/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de cimentos para serviços diversos conforme a demanda da Administração Municipal.

Data do Certame: 28/09/2018 às 08:30

Local do Certame: RUA SOLÓN DE LUCENA, 26 CENTRO , GUARABIRA PB

Valor Estimado: R\$ 138.000,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [71726/18](#)

Número da Licitação: 00059/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA DO COMPLEXO EDUCACIONAL ESCOLA E.E.F. AUGUSTO DE ALMEIDA EM PIRPIRITUBA/PB



Data do Certame: 04/10/2018 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.938.529,30

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [71730/18](#)
Número da Licitação: 04066/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAPACETE PARA MOTOCICLISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - SEMUSB.
Data do Certame: 28/09/2018 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgorvenamentais.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [71733/18](#)
Número da Licitação: 04067/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA - SEMUSB.
Data do Certame: 28/09/2018 às 10:00
Local do Certame: www.comprasgorvenamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [71736/18](#)
Número da Licitação: 00039/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO E SERVENTE PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS E MANUTENÇÃO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB
Data do Certame: 01/10/2018 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
Valor Estimado: R\$ 21.253,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [71768/18](#)
Número da Licitação: 00044/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa para aquisição de suplemento para pacientes com riscos nutricionais aumentado, atendendo pedidos administrativos e ordens judiciais da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Santa Luzia – PB, conforme especificação no edital e seus anexos.
Data do Certame: 28/09/2018 às 08:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 489.095,00
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, Te.:(83) 3461-2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [71780/18](#)
Número da Licitação: 00022/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.
Data do Certame: 25/09/2018 às 09:00
Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX/PB.
Valor Estimado: R\$ 376.380,57

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [71789/18](#)
Número da Licitação: 07007/2018
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada de Engenharia para Execução de Serviços de Pavimentação com Capeamento e Recapeamento Asfáltico (CBUQ) em 54 Ruas/Avenidas, nos Bairros: Cristo Redentor, Gramame, Bairro dos Estados, Bairro dos Ipês, Varjão, Valentina, Cidade Padre Zé, Jardim Cidade Universitária, Seixas, Mandacará, Baixo Roger, Roger, Bancários, Água Fria, Anatólia, Mangabeira, Oitizeiro – Lote 03 na Cidade de João Pessoa - PB, conforme especificações contidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI
Data do Certame: 23/10/2018 às 09:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 12.154.375,79

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [71796/18](#)
Número da Licitação: 00242/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS.
Data do Certame: 03/10/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [71802/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS ÀS VÁRIAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.
Data do Certame: 25/09/2018 às 08:00
Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX/PB.
Valor Estimado: R\$ 1.502.519,88

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [71821/18](#)
Número da Licitação: 00240/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de TIRA REATIVA PARA DOSAGEM DA TAXA DE GLICOSE
Data do Certame: 01/10/2018 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [71825/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação de veículos e materiais, no estado em que se encontram
Data do Certame: 10/10/2018 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 125.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [71826/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 04 SALAS DE AULA, FRUTO DA TP 002/2014
Data do Certame: 05/10/2018 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 103.574,83



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [71828/18](#)
Número da Licitação: 00033/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de lavagem veículos e máquinas pertencentes a frota do Município
Data do Certame: 24/09/2018 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [71830/18](#)
Número da Licitação: 00118/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO
Data do Certame: 26/09/2018 às 08:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPI
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [71831/18](#)
Número da Licitação: 00119/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS E FORRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 26/09/2018 às 10:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [71833/18](#)
Número da Licitação: 00120/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PÁGINAS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ
Data do Certame: 26/09/2018 às 12:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [71834/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POSTO ANCORÁ DE SAÚDE, NA COMUNIDADE FORMIGUEIRO, LOCALIZADA, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB.
Data do Certame: 03/10/2018 às 11:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120
Valor Estimado: R\$ 142.611,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [71835/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PORTE 2, NO SÍTIO MALHADA GRANDE, LOCALIZADO, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB.
Data do Certame: 03/10/2018 às 13:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120
Valor Estimado: R\$ 675.925,94

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [71837/18](#)
Número da Licitação: 00028/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura, som e iluminação para eventos.
Data do Certame: 01/10/2018 às 13:30
Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA
Valor Estimado: R\$ 332.856,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [71838/18](#)
Número da Licitação: 00095/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO PARA REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHOS E TONERS
Data do Certame: 26/09/2018 às 11:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [71841/18](#)
Número da Licitação: 16002/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Para Fornecimento de Equipamentos Odontológicos, Conforme os Repasses: TERMOS Nº 2512001712281736413 E Nº 2512001712181903321
Data do Certame: 27/09/2018 às 11:00
Local do Certame: RUA PADRE ANTONIO GALDINO, S/N - CENTRO - POCINHOS
Valor Estimado: R\$ 40.430,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [71844/18](#)
Número da Licitação: 16003/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisições Parceladas de Medicamentos de A a Z, Através da Oferta de Maior Porcentagem de Desconto Sobre A Tabela da Abc Farma, Para Atendimento A População Carente do Município, Através do Fundo Municipal de Saúde, Exercício 2018
Data do Certame: 27/09/2018 às 10:00
Local do Certame: RUA PADRE ANTONIO GALDINO, S/N - CENTRO - POCINHOS
Valor Estimado: R\$ 198.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [71845/18](#)
Número da Licitação: 16004/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamento/Material Permanente, Conforme Repasse do Ministério da Saúde Nº 09505.246000/1180-01
Data do Certame: 27/09/2018 às 14:00
Local do Certame: RUA PADRE ANTONIO GALDINO, S/N - CENTRO - POCINHOS
Valor Estimado: R\$ 99.915,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [71848/18](#)
Número da Licitação: 00027/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.
Data do Certame: 27/09/2018 às 09:30
Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R\$ 7.012.189,22



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [71849/18](#)
Número da Licitação: 00026/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (GASTRODUODENOSCOPIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.
Data do Certame: 28/09/2018 às 09:30
Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R\$ 256.260,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/07/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [59320/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de prestação de serviços de Engenharia Civil, na elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento de obras das diversas secretarias do Município de Santa Luzia/PB, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/08/2018:
Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [64704/18](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, ENVOLVENDO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/08/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [66297/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Convite
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (TAPA BURACOS) DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E ASFÁLTICA E MEIOS-FIOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/09/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [69550/18](#)
Número da Licitação: 00037/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentária totais ou parciais, para atender a população carente do município de Baía da Traição - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/09/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [69777/18](#)
Número da Licitação: 00062/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Pneus para atender a Frota de Veículos e Máquinas pertencentes a Prefeitura de Itabaiana e Secretarias
